

MAUS-TRATOS EM CÃES: IMPLICAÇÕES LEGAIS E REPERCUSSÕES EM SAÚDE PÚBLICA – RELATO DE CASO**ANIMAL ABUSE IN DOGS: LEGAL IMPLICATIONS AND PUBLIC HEALTH REPERCUSSIONS – CASE REPORT****MALTRATO EN PERROS: IMPLICACIONES LEGALES Y REPERCUSIONES EN SALUD PÚBLICA – INFORME DE CASO**Mayara Alves Simões¹, Marianna Vaz Rodrigues²

E7170

<https://doi.org/10.71328/jht.v7i1.70>

PUBLICADO: 03/2026

RESUMO

Os maus-tratos contra animais configuram crime ambiental no Brasil e representam relevante problema ético e sanitário, especialmente quando associados a zoonoses de impacto coletivo, como a leishmaniose visceral canina (LVC), causada por *Leishmania infantum*. Este estudo relata o caso de uma cadela resgatada após denúncia de abandono, apresentando caquexia, apatia, alopecia e dermatite difusa. Inicialmente, os exames laboratoriais foram inconclusivos; contudo, após confirmação de que o animal era proveniente de área endêmica, exames sorológicos (RIFI) e moleculares (PCR) confirmaram o diagnóstico de LVC. A paciente evoluiu com comprometimento hepático e renal, sendo instituído tratamento com miltefosina e alopurinol, associado a terapias de suporte. Apesar de estabilização clínica temporária, houve progressão para insuficiência renal e agravamento do quadro, culminando em óbito. Do ponto de vista jurídico, o caso enquadra-se na legislação brasileira que tipifica maus-tratos como crime, com previsão de sanções penais e administrativas. Sob a perspectiva da saúde pública, destaca-se que cães infectados atuam como reservatórios urbanos da doença, contribuindo para a manutenção do ciclo de transmissão em áreas endêmicas. Conclui-se que maus-tratos associados a zoonoses extrapolam o bem-estar animal, configurando problema de saúde coletiva que demanda abordagem interdisciplinar e fortalecimento de políticas públicas de controle e guarda responsável.

PALAVRAS-CHAVE: Leishmaniose Visceral; Cães; Bem-Estar do Animal; Zoonoses.**ABSTRACT**

*Animal abuse constitutes an environmental crime in Brazil and represents a significant ethical and public health concern, particularly when associated with zoonoses of collective impact, such as canine visceral leishmaniasis (CVL), caused by *Leishmania infantum*. This study reports the case of a female dog rescued after a complaint of abandonment, presenting cachexia, apathy, alopecia, and diffuse dermatitis. Initially, laboratory tests were inconclusive; however, after confirmation that the animal originated from an endemic area, serological (IFAT) and molecular (PCR) tests confirmed the diagnosis of CVL. The patient developed hepatic and renal impairment*

¹ Discente do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade GALILEU, Botucatu, São Paulo.

² Médica Veterinária doutora em Medicina Veterinária pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP. Coordenadora e professora do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade GALILEU, Botucatu, São Paulo.

and was treated with miltefosine and allopurinol, along with supportive therapies. Despite temporary clinical stabilization, the condition progressed to renal failure and clinical deterioration, ultimately resulting in death. From a legal standpoint, the case falls under Brazilian legislation that classifies animal abuse as a crime, with criminal and administrative penalties. From a public health perspective, infected dogs act as urban reservoirs of the disease, contributing to the maintenance of the transmission cycle in endemic areas. It is concluded that animal abuse associated with zoonoses extends beyond animal welfare, constituting a collective health issue that requires an interdisciplinary approach and the strengthening of public policies for disease control and responsible ownership.

KEYWORDS: *Visceral Leishmaniasis; Dogs; Animal Welfare; Zoonoses..*

RESUMEN

El maltrato animal constituye un delito ambiental en Brasil y representa un relevante problema ético y de salud pública, especialmente cuando se asocia a zoonosis de impacto colectivo, como la leishmaniasis visceral canina (LVC), causada por Leishmania infantum. Este estudio describe el caso de una perra rescatada tras denuncia de abandono, que presentaba caquexia, apatía, alopecia y dermatitis difusa. Inicialmente, los exámenes de laboratorio fueron inconclusos; sin embargo, tras confirmarse que el animal procedía de una zona endémica, pruebas serológicas (RIFI) y moleculares (PCR) confirmaron el diagnóstico de LVC. La paciente evolucionó con compromiso hepático y renal, instaurándose tratamiento con miltefosina y alopurinol, asociado a terapias de soporte. A pesar de una estabilización clínica temporal, hubo progresión a insuficiencia renal y agravamiento del cuadro, culminando en óbito. Desde el punto de vista jurídico, el caso se encuadra en la legislación brasileña que tipifica el maltrato animal como delito, con sanciones penales y administrativas. Desde la perspectiva de la salud pública, se destaca que los perros infectados actúan como reservorios urbanos de la enfermedad, contribuyendo al mantenimiento del ciclo de transmisión en áreas endémicas. Se concluye que el maltrato asociado a zoonosis trasciende el bienestar animal y constituye un problema de salud colectiva que requiere un abordaje interdisciplinario y el fortalecimiento de políticas públicas de control y tenencia responsable.

PALABRAS CLAVE: *Leishmaniasis Visceral; Perros; Bienestar del Animal; Zoonosis.*

INTRODUÇÃO

Os maus-tratos contra animais representam um problema ético, social, familiar e jurídico de grande relevância pois configuram crime previsto na Legislação Brasileira, disposto na Lei nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.064/2020 (BRASIL, 1998; BRASIL, 2020). Além de implicar sofrimento e comprometimento do bem-estar animal, tais práticas têm consequências diretas na saúde pública, uma vez que animais negligenciados podem se tornar reservatórios e transmissores de zoonoses importantes (WHO, 2010; BRASIL, 2014).

Entre essas doenças destaca-se a *leishmaniose visceral* canina (LVC), enfermidade crônica e grave, transmitida pelo vetor *Lutzomyia longipalpis* (mosquito-palha), capaz de infectar seres humanos e representar risco epidemiológico em áreas endêmicas (BRASIL, 2014; MAZZINGHY

et al., 2021). No Brasil, esse protozoário foi detectado em animais do interior de São Paulo, na Região Centro-Oeste do Estado de São Paulo, que abarca Botucatu.

No contexto clínico, a *leishmaniose canina* apresenta sinais inespecíficos, como emagrecimento progressivo, alterações dermatológicas, apatia, vômitos e manifestações oculares, além de alterações hematológicas e bioquímicas, que podem comprometer a função hepática e renal, levando a um prognóstico reservado (MAZZINGHY et al., 2021; BRASIL, 2014). O diagnóstico pode ser desafiador, envolvendo testes sorológicos, exames moleculares e citologia de tecidos, visto que resultados inconclusivos ou discrepantes são relativamente comuns, dificultando o controle dessa enfermidade.

O presente relato descreve o caso de Mel, uma cadela resgatada em janeiro de 2021, por um grupo de protetores independentes, após denúncia de maus-tratos e abandono. A paciente apresentava sinais clínicos compatíveis com desnutrição e maus tratos, sendo posteriormente diagnosticada com leishmaniose visceral canina, com posterior óbito. O caso destaca a importância do diagnóstico precoce, do manejo clínico adequado e da conscientização sobre o impacto dos maus-tratos em cães, não apenas para saúde animal, mas também seus impactos legais, e principalmente questão de saúde pública, considerando o potencial de transmissão zoonótica desta doença.

RELATO DE CASO

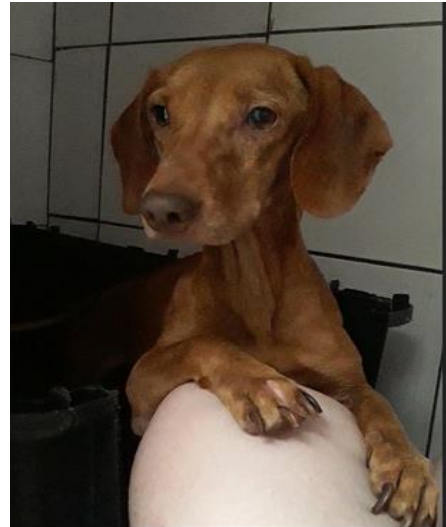
A paciente Mel, fêmea canina, sem raça definida, na cor caramelo, foi resgatada em 14/01/2021 por um grupo de protetoras. A denúncia se referia a uma cadela estilo “*salsichinha*” que estava apresentando sinais de extrema magreza, apatia, descoloração na pelagem, não era castrada, o que possivelmente resultou em multiparidade.

À época do resgate de Mel, no município de ocorrência, Botucatu–SP, ainda não havia ampla divulgação ou aplicação efetiva de penalidades direcionadas aos responsáveis por maus-tratos. Além disso, inexistia estrutura institucional consolidada para atendimento e suporte em casos dessa natureza, tampouco mecanismos formais de apoio aos protetores de animais em situações extremas. Dessa forma, os resgates eram frequentemente realizados com recursos próprios, impondo sobrecarga financeira e emocional aos voluntários envolvidos.

No dia do resgate, em janeiro de 2021, Mel apresentava escore corporal caquético (Figura 1), apatia, alopecia na região do pescoço, calda e ao redor dos olhos (Figura 2), dermatite difusa.

Figura 1: escore corporal caquético

Figura 2: alopecia na região do pescoço, calda e ao redor dos olhos



Fonte: arquivo pessoal dos autores, 2021

As protetoras desse grupo independente da proteção animal sempre tiveram acompanhamento de médicos veterinários, e como era de rotina após resgate de um animal, foi realizado hemograma (Figura 3 e 4) para avaliação do seu quadro. Após avaliação do hemograma e da avaliação clínica, a princípio, a prescrição pautou-se em uma alimentação balanceada por alguns dias, banho com shampoo dermatológico e acompanhamento da evolução clínica.

Figura 3 A e B: Hemograma

HEMOGRAMA COMPLETO

HEMOGRAMA COMPLETO		
HEMOGRAMA COMPLETO		
HEMOGRAMA COMPLETO		
HEMATÓCRITO.....	21.7	%
HEMOGLOBINA.....	8.4	g/dl
HEMACIAS.....	3.68	mlk/vml
H ₂ C ₂ H.....	22.8	pg
V _C H.....	59.0	nl
Cap _H M.....	38.7	%
Eritróblastos.....	00	/300
Proteína plasmática(PP1):	6.8	g/dl

A observacoes.....: **NEURONOSE**

Fonte: arquivo pessoal dos autores, 2021

LEUCOGRAMA

LEUCOGRAMA		
Leucocitos Totais.....	3.100	/mm ³
Mielocitos.....	00	0
Metamielocitos.....	00	0
Bastonetes.....	00	0
Segmentados.....	79	2449
Eosinófilos.....	03	93
Linfócitos Típicos.....	14	434
Monócitos.....	04	124
Basófilos.....	00	0
PLAQUETAS.....	206.000	/mm ³
observacoes.....	Nao foram observadas alteracoes morfológicas nos leucócitos.	

Apesar da alimentação balanceada e natural, a cadela Mel não apresentou melhora inicialmente, permanecendo apática e com alopecia em alguns pontos do corpo. Após 15 dias do seu resgate, apresentou vômitos recorrentes, e novos exames (hemograma + bioquímico) foram realizados, resultando em alteração das enzimas hepáticas e ureia elevada.

Diante da manifestação de novos sinais clínicos e dos achados laboratoriais subsequentes, foram consideradas duas hipóteses diagnósticas principais: *hemoparasitose por Babesia spp.* e *leishmaniose visceral canina*. À época, considerando-se que a paciente era proveniente do município que ainda não reconhecido formalmente como área endêmica para *leishmaniose*, a suspeita inicial recaiu sobre *babesiose*, em virtude da compatibilidade dos parâmetros hematológicos observados. Assim, os exames complementares foram realizados tanto para investigação de hemoparasitose quanto para exclusão diagnóstica de leishmaniose.

Dessa forma, procederam-se às coletas de amostras para investigação diagnóstica de hemoparasitose por *Babesia spp.* e *leishmaniose visceral canina*. Para elucidação das hipóteses, foram realizados hemograma (Figura 4 A e B), PCR para *Babesia spp.* (Figura 5) e exame citológico (Figura 6), utilizando amostras de linfonodos e secreção ocular.

Figura 4 A e B: Hemograma

HEMOGRAMA COMPLETO			LEUCOGRAMA		
ERITROGRAMA					
HEMATÓCRITO.....	20.8	%	Leucócitos totais.....	4.700	/ul
HEMOGLOBINA.....	7.7	g/dl	Mielócitos.....	00	0
HEMACIAS.....	3.36	mlh/ul	Metamielócitos.....	00	0
H.C.M.....	22.9	pg	Bastonetes.....	00	0
V.C.M.....	61.9	fl	Segmentados.....	77	3619
C.H.C.M.....	37.0	%	Eosinófilos.....	00	0
Eritrócritos.....	3	/100	Linfócitos Típicos.....	19	893
Proteína plasmática(PPV):	7.6	g/dl	Monócitos.....	04	188
Observações.....	ANISOCITOSE •		Basófilos.....	00	0
			PLAQUETAS.....	226.000	/ul
			Observações.....	PRESENCIA DE GRUPOS PLAQUETARIOS	

Fonte: arquivo pessoal dos autores, 2021

Figura 5: PCR para Babesia spp

RESULTADO DO EXAME			
Dados do Animal			
Nome: Mel	RG:		
Especie: Canina	Raça: Srd		
Sexo: Fêmea	Idade: 5 an		
Data coleta: 17/02/2021	Proprietário: Arca		
Requisitante			
Nome: Eliane Lenita Múbradi	CRMV: 44130 SP / SP		
1 amostra recebida			
Sangue total em EDTA			
1 exame solicitado			
Nome	Identificação	Tipo análise	Resultado
Babesia spp.	BAB	Real time PCR (qPCR)	Negativo
Chave Validação:	053561c3380b1f022c7742a6964272581653160d318338f1e2040868520e3		

Botucatu, 17 de Fevereiro de 2021.

Fonte: arquivo pessoal dos autores, 2021

Figura 6: Exame citológico para *leishmaniose*

Nome do animal: Mel
 Espécie: Canina Raça: SRD Sexo: Fêmeas Idade: Adulto

Material enviado para exame: Citologia de linfonodo e secreção ocular.
 Data de recebimento das amostras: 27/02/2021
 Número de lâminas: 06 Colorações empregadas: Panótico

Histórico clínico: Pesquisa de Leishmaniose. Punção de linfonodo e secreção ocular.
 Suspeita Clínica: Leishmaniose

Descrição microscópica:
 1 – (Linfonodo): Foram coradas 03 (três) lâminas citológicas pelo Panótico com material adequado, preservado e representativo para o diagnóstico. Ao exame citológico, observa-se celularidade moderada composta predominantemente por linfócitos bem diferenciados ora discretamente reativos e discretos plasmócitos bem diferenciados. Nota-se ainda quantidade discreta de neutrófilos não degenerados e raros macrófagos reativos. Fundo de lâmina é composto por eritrócitos, células degeneradas, detrito celular e material proteináceo. **Negativo para Leishmaniose na presente amostra.**

2 – (Secreção Ocular): Foram coradas 03 (três) lâminas citológicas pelo Panótico, com material adequado, preservado e representativo para o diagnóstico. Ao exame citológico, observa-se celularidade alta composta por quantidade acentuada de células queratinizadas nucleadas dispostas de forma isoladas, agrupadas e por vezes sobrepostas. Nota-se discreta de células queratinizadas nucleadas com características típicas (citoplasma moderado a amplo e núcleo homogêneo), além de células degeneradas e detrito celular, assim como quantidade moderada de material amorfo basofílico e quantidade discreta de *Molastroma* spp. Observa-se ainda quantidade discreta de neutrófilos degenerados e não degenerados, além de macrófagos reativos. Fundo de lâmina é composto por material proteináceo e fibra nuclear. **Negativo para Leishmaniose na presente amostra.**

Fonte: arquivo pessoal dos autores, 2021

Como ambos os exames apresentaram resultados negativos para os dois diagnósticos inicialmente considerados (incluindo o PCR para *Babesia*), optou pela realização de um novo teste após a obtenção da informação de que Mel havia sido resgatada no município de Lençóis Paulista (SP), área reconhecida como endêmica para *leishmaniose*.

Posteriormente, foi realizada a Reação de Imunofluorescência Indireta (RIFI) (Figura 7), cujo resultado evidenciou titulação de 1:320, sendo interpretado como possível resultado positivo para leishmaniose. Diante desse achado, a médica-veterinária responsável pelo caso procedeu à comunicação formal junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Figura 7: Reação de Imunofluorescência Indireta (RIFI)

RESULTADO DO EXAME PARA LEISHMANIOSE		
RG-HV: Particular	RG-LDZ: 95/21	Data de entrada no LDZ: 15/02/21
Nome/Nº: Mel	Sexo: Fêmeas	Procedência: Botucatu
Idade: Não informado	Raça: SRD	Espécie: Canina
Resultado Serológico de Imunofluorescência Indireta (RIFI):		320

Fonte: arquivo pessoal dos autores, 2021

Foram instituídas terapias de suporte, incluindo ceftriaxona por via intramuscular, alopurinol por via oral, Leucogen® por via oral, Hemolitan® por via oral, ondansetrona por via oral, omeprazol por via oral, sucralfato por via oral, além da colocação de coleira repelente Frontmax®.

Apesar da implementação do protocolo terapêutico de suporte, a paciente não apresentou evolução clínica satisfatória. Em março de 2021, observou-se agravamento do quadro, caracterizado por apatia, episódios de vômito e desenvolvimento de lesões oculares.

Diante da ausência de resposta clínica satisfatória, a médica-veterinária responsável, em conjunto com as protetoras, optou pela realização de exames complementares adicionais, com o objetivo de elucidar o diagnóstico e instituir terapêutica específica para a enfermidade.

Ao exame ultrassonográfico, realizado em março de 2021, evidenciou-se lesão glomerular renal. Na mesma data, foram coletadas amostras biológicas para a realização de PCR em tempo real para leishmaniose, cujo resultado confirmou o diagnóstico da doença.

Após a confirmação diagnóstica, foi instituído protocolo terapêutico específico para leishmaniose, com administração de miltefosina (Milteforan®) e alopurinol, ambos por via oral, associados às terapias de suporte previamente descritas.

Após a implementação do tratamento, a paciente manteve-se clinicamente estável por vários meses, sob cuidados em lar temporário. Entretanto, apresentava episódios recorrentes de vômitos e hiporexia, sendo realizado acompanhamento hematológico periódico para monitoramento da função renal. Em decorrência da evolução para insuficiência renal, instituiu-se fluidoterapia subcutânea diária como medida de suporte.

Apesar da instituição do tratamento específico com miltefosina, associado às terapias de suporte, a paciente evoluiu com agravamento do quadro clínico. Observou-se episódio de vômitos persistentes por dois dias, anorexia e desenvolvimento de múltiplas úlceras orais extensas, as quais comprometeram significativamente a ingestão alimentar e a adequada hidratação.

Após alguns dias do aparecimento das lesões ulcerativas, acompanhadas de sangramento, a paciente foi submetida à internação hospitalar. Contudo, não houve resposta clínica favorável, culminando em óbito em novembro de 2021.

DISCUSSÃO

IMPACTOS LEGAIS DOS MAUS-TRATOS

No ordenamento jurídico brasileiro, os maus-tratos a animais configuram crime ambiental, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 (BRASIL, 1998), que tipifica como infração penal a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais.

Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020 (BRASIL, 2020) (conhecida como Lei Sansão) promoveu alteração no referido dispositivo legal, estabelecendo o agravamento da pena quando a conduta envolver cães ou gatos. Com a modificação introduzida, a Sanção passou a prever reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, reforçando o caráter repressivo e pedagógico da norma (BRASIL, 2020).

No âmbito municipal, destaca-se a Lei Municipal nº 6.315/2022, do Município de Botucatu (BOTUCATU, 2022), que, em seu artigo 5º, dispõe sobre as condutas consideradas maus-tratos a animais domésticos, estabelecendo, ainda, as implicações legais previstas no artigo 60, inciso II; artigo 68; e artigo 73, § 4º (BOTUCATU, 2022), consolidando a atuação normativa local em consonância com a legislação federal.

No âmbito da legislação municipal de Botucatu-SP, observa-se previsão normativa específica quanto à responsabilidade dos tutores pela esterilização cirúrgica de cães e gatos. A Lei Municipal nº 6.315/2022 estabelece, em seu artigo 12, que todo proprietário é responsável pela castração de seus animais, facultando-se, nos casos de comprovada insuficiência financeira, a solicitação do procedimento junto ao poder público, por meio da Vigilância Ambiental em Saúde.

Com a alteração promovida pela Lei nº 6.556/2023, o §1º do referido artigo passou a determinar que proprietários sem registro formal como criadores ficam obrigados a providenciar a esterilização. O §2º, por sua vez, ressalva apenas os casos em que houver contraindicação expressa por laudo médico-veterinário, mantendo-se, ainda assim, vedada a reprodução de cães e gatos cujos tutores não possuam registro de criador. Tais dispositivos evidenciam o compromisso do município com o controle populacional e com a prevenção do abandono e de situações de vulnerabilidade animal.

Adicionalmente, o município conta com o Departamento de Proteção Animal (DPA), que atua na apuração de denúncias de maus-tratos, em articulação com a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), estrutura especializada voltada ao registro e encaminhamento de ocorrências dessa natureza.

À luz desse arcabouço normativo e institucional, a situação descrita no presente relato de caso sugere a ocorrência de condutas passíveis de responsabilização, notadamente quanto ao abandono, à privação de cuidados básicos e ao descumprimento da obrigação legal de esterilização. Para além das implicações penais, a legislação também prevê a aplicação de

sanções administrativas por parte dos entes municipais e estaduais, incluindo multas e demais medidas cabíveis, conforme a gravidade da infração.

SAÚDE PÚBLICA E LEISHMANIOSE

A *leishmaniose visceral* constitui zoonose de elevada relevância para a saúde pública, sendo considerada endêmica em diversas regiões do Brasil. No Estado de São Paulo, municípios do interior, como Bauru, Lençóis Paulista, São Manuel e Botucatu, registram ocorrência sustentada da doença, com circulação do parasito no ambiente urbano (BRASIL, 2014; SÃO PAULO, 2023).

Em áreas urbanas, os cães são reconhecidos como os principais reservatórios domésticos de *Leishmania infantum*, desempenhando papel central na manutenção do ciclo de transmissão (DANTAS-TORRES, 2007; BRASIL, 2014). A infecção canina pode apresentar curso clínico variável, incluindo longos períodos assintomáticos. Nesses casos, mesmo na ausência de manifestações clínicas evidentes ou diante de resultados laboratoriais iniciais não reagentes, os animais podem permanecer infectados e potencialmente infectantes para o vetor flebotômico. Tal condição amplia o risco de disseminação da doença entre cães e, conseqüentemente, para a população humana.

Fatores como abandono, ausência de acompanhamento veterinário regular e situações de maus-tratos contribuem para a manutenção de animais infectados sem diagnóstico ou tratamento adequado, favorecendo a persistência da cadeia epidemiológica. Ademais, ambientes urbanos com acúmulo de matéria orgânica, condições sanitárias inadequadas e fragilidade nas ações educativas e de vigilância constituem cenários propícios à proliferação do vetor, reforçando a complexidade do controle da leishmaniose visceral (BRASIL, 2014).

A *leishmaniose visceral* mantém-se como agravo prioritário no âmbito das doenças tropicais negligenciadas, apresentando elevada letalidade quando não diagnosticada e tratada oportunamente. No Brasil, a urbanização progressiva da doença modificou seu perfil epidemiológico nas últimas décadas, ampliando a ocorrência de casos humanos em centros urbanos e periurbanos, fenômeno associado à adaptação do vetor ao ambiente domiciliar e à presença de reservatórios caninos infectados (BRASIL, 2014; WHO, 2023). Tal cenário impõe desafios adicionais às estratégias tradicionais de controle, exigindo ações intersetoriais que integrem vigilância epidemiológica, controle vetorial, diagnóstico precoce e manejo adequado dos reservatórios.

Sob a perspectiva da saúde pública, destaca-se que a *leishmaniose visceral* está fortemente relacionada a determinantes sociais, como condições precárias de moradia, saneamento insuficiente e desigualdades socioeconômicas, fatores que favorecem a manutenção do ciclo de

transmissão (WHO, 2023). Dessa forma, o enfrentamento da doença demanda abordagem ampliada, alinhada ao conceito de Saúde Única (One Health), considerando a interface entre saúde humana, animal e ambiental. A implementação de políticas públicas contínuas, associadas à educação comunitária e ao fortalecimento da atenção primária à saúde, constitui elemento central para reduzir a morbimortalidade e interromper a cadeia de transmissão em áreas endêmicas.

Nesse contexto, relatos clínicos como o de Mel evidenciam a importância de estratégias integradas que articulem vigilância epidemiológica, educação em saúde e promoção da guarda responsável. A conscientização dos tutores acerca das implicações sanitárias e legais relacionadas aos maus-tratos e à negligência, inclusive quanto às sanções administrativas e penais previstas na legislação brasileira, representa medida essencial não apenas sob a perspectiva do bem-estar animal, mas também da proteção da saúde coletiva.

CONSIDERAÇÕES

O caso aqui discutido remete situações de negligência e maus-tratos a animais que ultrapassam a dimensão do sofrimento individual, assumindo repercussões jurídicas, éticas e sanitárias, especialmente quando relacionadas a zoonoses de relevância epidemiológica, como a *leishmaniose visceral*. A ausência de cuidados veterinários precoces, associada à permanência do animal em área endêmica sem diagnóstico oportuno, evidencia fragilidades na responsabilização dos tutores e na consolidação de práticas efetivas de guarda responsável.

Os achados reforçam que a *leishmaniose visceral* canina, além de constituir enfermidade de curso clínico grave e potencialmente fatal, integra a dinâmica de transmissão urbana da doença, mantendo estreita interface com a saúde humana. Nesse sentido, a permanência de animais infectados sem acompanhamento adequado representa risco à saúde coletiva, demandando ações coordenadas de vigilância, diagnóstico precoce e controle vetorial.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento dessa problemática exige abordagem integrada, articulando aplicação rigorosa da legislação de proteção animal, fortalecimento das políticas públicas voltadas ao controle de zoonoses e ampliação das estratégias de educação em saúde. Assim, episódios de maus-tratos e negligência, como o descrito, não se restringem ao sofrimento individual do animal, mas configuram questão de saúde pública que demanda responsabilidade compartilhada entre tutores, profissionais de saúde, gestores e sociedade, à luz dos princípios da Saúde Única e da proteção jurídica dos animais.

REFERENCIAS

BOTUCATU (SP). **Lei Municipal nº 6.315, de 2022**. Dispõe sobre a proteção, defesa e bem-estar de animais domésticos no município de Botucatu e dá outras providências. Botucatu, SP, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605/1998 para aumentar as penas aplicáveis aos crimes de maus-tratos contra cães e gatos.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

DANTAS-TORRES, F. **The role of dogs as reservoirs of Leishmania parasites, with emphasis on Leishmania (Leishmania) infantum and Leishmania (Viannia) braziliensis**. Veterinary Parasitology, v. 149, n. 3–4, p. 139–146, 2007.

MAZZINGHY, C. et al. **Leishmaniose visceral canina: revisão**. Pubvet, v. 15, n. 03, 2021. DOI: 10.31533/pubvet.v15n03a779.1-8.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Saúde. **Boletins epidemiológicos e informes técnicos sobre leishmaniose visceral**. São Paulo: SES-SP, 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Control of the leishmaniases**. Geneva: WHO, 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Leishmaniasis – Fact sheets**. Geneva: WHO, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/leishmaniasis>.